

RUBRICA	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA	
	RFB	STF/STJ
Abonos	Sim	Não (se previsto em acordo coletivo ante seu caráter eventual)
Abono salarial	Não	Não (se expressamente desvinculado do salário, mesmo se pago de forma espontânea)
Adicional férias (CF, art. 7º, XVII)	Sim	Não (conforme STJ e TRFs)
Abono Pecuniário (1/3 de férias vendido)	Não	Não
Acordo na Justiça do Trabalho:		
• Parcelas que integram o salário contribuição ou o total do acordo quando não discriminadas	Sim	Sim
• Parcelas não integrantes do salário contribuição quando discriminadas	Não	Não
• Férias indenizadas e 40% FGTS	Não	Não
• Atualização monetária das parcelas	Sim	Sim (apenas as consideradas salário contribuição)
• Juros moratórios	Não	Não
• Honorários periciais	Não	Não
Adiantamentos:		
• 13º salário	Não	Não
• Férias	Não	Não
• Salário	Não	Não
• Vale (não restituído)	Sim	Sim
Adicionais (insalubridade, periculosidade, trabalho noturno, tempo de serviço)	Sim	Sim
Ajuda de custo (exclusivamente decorrente da mudança do local de trabalho):		
• Paga uma única vez (CLT, art. 470)	Não	Não
• Paga em mais de uma parcela	Sim	Não (apesar de paga mais de uma vez, não perde sua natureza não habitual)
Alimentação (PAT)	Não	Não (lembramos que o CARF vem mudando seu entendimento e chancelando autuações fiscais, mas o STF já decidiu não incidir sobre vale-transporte pago em dinheiro, o que poderia ser estendido para vale-alimentação – vide também reforma trabalhista)
Assistência médica (serviço médico ou odontológico próprio da empresa ou convênio)	Não	Não (atenção para julgados do CARF pela incidência quando estabelecidas diferenciações de atendimento entre trabalhadores e dirigentes)
Auxílio-doença:		
• Até 15 dias	Sim	Não (vide entendimento do STJ)
• Complementação salarial (desde que extensivo à totalidade dos empregados)	Não	Não
Aviso Prévio trabalhado	Sim	Sim
Aviso Prévio indenizado	Não	Não
Benefícios da previdência social	Não	Não
Salário-maternidade	Sim	Não (entendimento sufragado por Adin proposta pela PGR, embora ainda não julgada)
Bolsa de estudos	Sim	Não (não tem natureza remuneratória, não retribui trabalho, embora durante seu pagamento ausente a eventualidade)
Gratificações (concedidas a qualquer título quando habituais)	Sim	Sim (não se não habituais)
Cesta básica (PAT)	Não	Não
Comissões	Sim	Sim
13º salario	Sim	Sim (STF, Súmulas 688 e 207)
Diária para viagem (se excedente de 50% da remuneração mensal)	Sim	Sim
Férias	Sim	Sim (exceto o dobro previsto na CLT, art. 137)
Férias indenizadas	Não	Não
Gorjetas	Sim	Sim
Gratificações (habituais)	Sim	Sim (não se não habituais)

Habitação fornecida contratualmente	Sim	Sim
Habitação para trabalho em localidade distante da residência do empregado	Não	Não
Horas Extras	Sim	Sim
Licença remunerada	Sim	Sim
Lucros distribuídos	Não	Não
Lucros distribuídos: a) na forma de antecipação; b) ou quando não houver discriminação entre remuneração do trabalho e a do capital; c) ou se tratar de adiantamento de lucros ainda não apurados; d) ou quando a contabilidade for deficiente	Sim	Não (nem o fisco tampouco o legislador pode alterar uma realidade: lucro distribuído ao sócio/acionista prossegue com sua natureza inalterada independentemente de qualquer condição; jamais será remuneração salarial)
Multas (acordo ou sentença e art. 477, § 8º CLT)	Não	Não
Participação nos lucros (MP 794/94)	Não	Não
Prêmios	Sim	Não (nos termos da nova legislação trabalhista)
Reembolso despesas médicas e medicamentos (desde que a cobertura abranja todos os empregados)	Não	Não
Pró-labore (vide "Lucros distribuídos")		
Repouso semanal	Sim	Sim
Salário família (valores legais)	Não	Não
Vale-Transporte (Lei 7.418/85 e Dec. 95.247/87)	Não	Não